



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966.-

FOLHAS 02 DA LEI Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966.-

A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, de
creta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de
Rio Grande da Serra para o exercício de 1967, discriminado pelos anexos inte -
grantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 117.000.000 (cento e dezessete mi -
lhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 117.000.000 (cento e dezessete mi -
lhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante
a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em
vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com os seguintes
desdobramentos:

| 1 - RECEITAS CORRENTES | Cr\$ | Cr\$ |
|---------------------------------|-------------------|------------------|
| 1.1 - Receita Tributária | 61.300.000 | |
| 1.2 - Receita Patrimonial | 500.000 | |
| 1.3 - Receita Industrial | 100.000 | |
| 1.4 - Transferências Correntes | 35.000.000 | |
| 1.5 - Receitas Diversas | <u>19.100.000</u> | 116.000.000 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | | |
| 2.4 - Transferências de Capital | | <u>1.000.000</u> |
| Total da Receita | | 117.000.000 |

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma
do quadro analítico constante do anexo nº 3, assim desdobrada por funções de Go
verno:

| | |
|--|-------------------|
| Governo e Administração Geral | Cr\$ 38.660.000 |
| Encargos Diversos | 5.600.000 |
| Educação e Cultura | 7.870.000 |
| Saúde | 4.000.000 |
| Trabalho, Previdência e Assistência Social | 2.330.000 |
| Habitação e Serviços Urbanos | <u>58.540.000</u> |
| Total da Despesa | 117.000.000 |



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI Nº 019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1966.-

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a distribuir por Decreto as verbas por unidades orçamentarias constantes do anexo nº 2.

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a completar a codificação da Receita Municipal, observadas as instruções do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o volume máximo de 20% dela, observando como limite de prazo de liquidação o ano financeiro.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até 30% das dotações referentes as verbas de Custeio, Transferências Correntes e Investimentos, obedecidas as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 06 de Dezembro de 1966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson
Prefeito Municipal

Ernesto Menato
Contador

Registrada nesta Secretaria e afixado, na mesma data na Portaria da Prefeitura, no quadro de Editais.

Paulo Eduardo Machado
Secretário